

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA ETAPA 02, DE OBRA DA INCUBADORA PARA ALOCAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC COM ÁREA TOTAL DE 1.400,00 M², conforme relatório fotográfico da parte já executada, orçamento, projeto e memorial descritivo, anexos ao edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 32/2023 (Sequência: 2)

Ao(s) 28 de Setembro de 2023, às 08:30 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 8936, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 60/2023, Licitação nº 17/2023 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Ata referente ao recebimento dos envelopes do processo licitatório. Edital de CONCORRÊNCIA 17/2023 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA ETAPA 02, DE OBRA DA INCUBADORA PARA ALOCAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC COM ÁREA TOTAL DE 1.400,00 M², conforme relatório fotográfico da parte já executada, orçamento, projeto e memorial descritivo, anexos ao edital. Aos vinte oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte três às 08:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Freitas, reuniu-se a comissão de licitações para o ato de análise dos questionamentos referente à habilitação. Resumo da sessão de abertura da documentação de habilitação: Apresentou tempestivamente os envelopes, proposta e documentação as seguintes empresas: "SAMI CONSTRUÇÕES LTDA;- sem repres presente "INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIELI "ZELAR CONTRUTORA LTDA- sem repres presente "WHARR CONSTRUTORA LTDA. "THAYNNA MANUELLY CASASOLA LTDA sem repres presente "MURILO CASSOL DAGA "NICOLLI E MENDES ENGENHARIA E OBRAS sem repres presente "PAVI SUL CONSTRUTORA sem repres presente "NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA sem repres presente "DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA Após o recebimento os envelopes foram rubricados pela comissão atestando a inviolabilidade dos envelopes, após foi aberto o envelope nº 01 contendo a documentação cujos documentos foram rubricados e analisados pela comissão e os membros presentes. Abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação. O representante da empresa NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA retirou-se da sessão. Na análise dos documentos, a comissão verificou que a empresa DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA apresentou CND federal vencida com data de validade 05/06/2023, realizada diligência e verificou-se a mesma condição, a empresa faz jus aos benefícios da lei 123/2006 tendo comprovada sua condição através da certidão simplificada, tendo prazo legal de 5 dias para regularização. A empresa Innovasul questiona o acervo técnico da empresa DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA, o qual consta no Crea/SC como obre executada e não concluída. A empresa Warr questiona também acerca da documentação fiscal da empresa DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA, questiona também acerca da característica de semelhança dos acervos apresentados. Tocante a empresa NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA, argumenta que a empresa apresentou dois termos de abertura e dois de encerramento, fazendo uma nota explicativa global onde não cita o encerramento do primeiro termo de abertura iniciado em janeiro 2022. Tocante a empresa MURILO CASSOL DAGA, argumenta que não possui acervo de piso de concreto. Da empresa ZELAR CONTRUTORA LTDA, tanto no contrato social bem como na certidão simplificada o capital social é de 750 mil e nas notas explicativas é 150 mil reais, havendo divergências na documentação. Da empresa THAYNNA MANUELLY CASASOLA LTDA, não possui acervo técnico em nome da empresa correspondente ao objeto da licitação. A empresa DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA, deixa registrado que quanto ao acervo técnico, embora conste como obra em andamento, mas o atestado fornecido pelo contratante é de etapas já concluídas, reitera que em outros municípios foi habilitado com apresentação desses acervos. A empresa MURILO CASSOL DAGA, destaca que deverá ser diligenciado se a empresa DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA executou a obra conforme atestado. Reitera que a empresa executou o item piso de concreto. A empresa THAYNNA MANUELLY CASASOLA LTDA não possui acervo da empresa. Na análise dos documentos, a comissão verificou que a empresa DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA apresentou CND federal vencida com data de validade 05/06/2023, realizada diligência e verificou-se a mesma condição, a empresa faz jus aos benefícios da lei 123/2006 tendo comprovada sua condição através da certidão simplificada, tendo prazo legal de 5 dias para regularização. É o relato. A comissão analisou os questionamentos e delibera: acerca da documentação fiscal da empresa DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA, embora concedido prazo legal para regularização a empresa não apresentou a CND federal. Tocante a empresa NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA a empresa justificou via email que a escrituração contábil 2022 foi autenticada em dois arquivos devido a alteração do regime de tributação no decorrer do ano, os dois arquivos perfazem a escrituração de todo exercício 2022. Tocante a empresa MURILO CASSOL DAGA, que não possui acervo de piso de concreto a comissão entende que os atestados apresentados possuem características semelhantes ao objeto do certame. Referente ao questionamento A empresa THAYNNA MANUELLY CASASOLA LTDA não possui acervo da empresa, diligenciado realmente não há acervo em nome da empresa conforme preconiza o item 5.1.4.1 "a". Contudo após análise a comissão determina a INABILITAÇÃO das empresas DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA (não cumpriu item 5.1.2.1 Certidão Negativa Federal) foram realizadas diligências e a certidão não foi possível ser emitida e THAYNNA MANUELLY CASASOLA LTDA (não cumpriu item 5.1.4.1 "a" qualificação técnica em nome da empresa). Foram declaradas HABILITADAS para próxima fase as seguintes empresas: "SAMI CONSTRUÇÕES LTDA "INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIELI "ZELAR CONTRUTORA LTDA "WHARR CONSTRUTORA LTDA. "MURILO CASSOL DAGA "NICOLLI E MENDES ENGENHARIA E OBRAS "PAVI SUL CONSTRUTORA "NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto prazo recursal. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata que será publicada no site da prefeitura.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS**

CNPJ: 83.021.824/0001-75
AV. SANTA CATARINA, 1022
C.E.P.: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

**CONCORRÊNCIA
Nr.: 17/2023 - CC**

Processo Administrativo: 60/2023
Processo de Licitação: 60/2023
Data do Processo: 02/08/2023

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Coronel Freitas, 28 de Setembro de 2023

COMISSÃO:

CASSIANE FICAGNA - - Presidente da Comissão de Licitação
SIDIANE PANISSON - - VICE-PRESIDENTE
CLEOMAR PAGNUSSAT - - membro
JORACI PAGNUSSAT - - membro
MARLOVA GRANDO CIPRIANI - - membro